



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.634 – Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
DECRETO Nº 364, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021 .....	1
DECRETO Nº 366, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021 .....	1
LEI Nº 506, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 .....	1
LEI Nº 507, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 .....	2
LEI Nº 509, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 .....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE .....	5
EDUCAÇÃO E DESPORTO .....	5
PORTARIA DE Nº 007/2021 .....	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	5
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.30.018 .....	5
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2020.02.12.003.003 .....	5
PODER LEGISLATIVO .....	6
GABINETE DA PRESIDENTE .....	6
RESOLUÇÃO Nº 007/2021 .....	9
RESOLUÇÃO Nº 008/2021 .....	11
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	14
EXPEDIENTE .....	14

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 364, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Decreta Ponto Facultativo no dia 6 de setembro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 9.093/95; Considerando que o Ponto Facultativo é a designação de dia(s) útil (eis) em que os servidores públicos são dispensados do trabalho mediante ato administrativo baixado pela autoridade competente para tal.

Considerando que a declaração de ponto facultativo constitui ato administrativo necessariamente motivado.

Considerando que em sendo norma, o comparecimento dos servidores públicos ao trabalho em dia útil, e o ponto facultativo é dia útil, a autoridade só pode dispensá-los dessa obrigação em vista de situação eventual que o justifique, necessariamente identificada no próprio ato.

Considerando que o dia 6 de setembro cai numa segunda-feira;

Considerando os efeitos da Pandemia no nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal local, no dia 6 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. O Ponto Facultativo de que trata o presente Decreto, se dá em razão do feriado do dia 7 de setembro, dia da Independência do Brasil.

Art. 2º O caput deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de urgência e emergência do setor público, tais como, limpeza pública, saúde (Hospital Municipal "Vereador Antônio Linhares").

Art. 3º Os serviços de educação seguirão as decisões estabelecidas em Ato Administrativo vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 1º de setembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 366, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza realização de processo seletivo destinado a contratação de assistente de alfabetização para atender as necessidades do Programa Tempo de Aprender e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68; incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Federal no 9.765, de 11 de abril de 2019;

Considerando as disposições da Portaria no 280, de 19 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Feral;

Considerando as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

Considerando que as demandas da referida Secretaria Municipal, implica na necessidade de mão de obra para atender a Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino;

Considerando as necessidades existentes e a solicitação da Ilma. Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerado a regulamentação do referido Programa;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de Assistente de Alfabetização de Alfabetização, para atender ao Programa Tempo de Aprender, criado pelo Decreto Federal no 9.765, de 11 de abril de 2018, regulamentado pela Portaria no 270, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação, para atender as escolas:

I - Escola Municipal "Prof. Dubas";

II - Escola Municipal "Profa. Maria Fontes Rocha";

III - Unidade de Ensino I "Rafael Gomes de Lima";

IV - Unidade de Ensino III "Hermógenes Batista";

V - Unidade de Ensino IV "José Paulino da Costa";

VI - Unidade de Ensino VIII "Ozório Bezerra";

VII - Creche/Pré-Escola "São Francisco das Chagas";

VIII - Creche/Pré-Escola "Senhora Santana";

IX - Creche/Pré-Escola "Nossa Senhora do Carmo";

X - Creche São Pedro.

Art. 2º Para atender as disposições do presente Decreto, ficam abertas 08 (oito) vagas para Assistente de Alfabetização no Processo Seletivo Simplificado autorizado.

Parágrafo Único. A abertura de Processo Seletivo Simplificado, se dará através de instrumento editalício, com objetivo da contratação pedagogos e alunos que estejam cursando a partir do 5º Período do Curso de Pedagogia.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto, será realizado e acompanhado por Comissão Organizadora, Examinadora e Julgadora a ser designada pela Secretária Municipal de Educação e Desportos.

Art. 4º As demais disposições serão regulamentadas no Edital do Processo, incluindo valor de bolsa, atribuições, etc.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 1º de setembro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

LEI Nº 506, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Reajuste do Salário Mínimo no Âmbito do Poder Legislativo Municipal de Luís Gomes/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; da Medida Provisória no 1.021, de 31 de dezembro de 2020; na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores,

Faz que a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes aprovou e ELE, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM e Regimentais da Casa, sanciona a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1º Fica reajustado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Luís Gomes/RN, o valor do Salário Mínimo em vigor no País, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2021 e não contraria as disposições da Lei Complementar Federal no 173/2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 507, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Município a Firmar Convênio e Conceder Subvenção Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso XIV, do Art. 13; nos incisos V e XIV, do Art. 38; nos Art's. 59 e 68; no inciso XXIX, do Art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal e nas disposições das Leis Municipais no 375, de 22 de maio de 2017 e no 466, de 5 de junho de 2020.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o município de Luís Gomes/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 375/2017, autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO, entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob no 09.295.598/0001-68, com sede social à Rua Cel. Antônio Fernandes, 114 – Centro, Luís Gomes/RN, tendo como objetivo geral, “a cultura e formação cultural de jovens”.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Luís Gomes/RN autorizado a conceder subvenção social à FUNDAÇÃO FRANCISCA FERNANDES CLAUDINO, com base no Plano de Trabalho apresentado – Anexo Único –, parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 25.388,70 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) divididos em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 8.462,90 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), a serem pagas no último dia de cada mês, partir da sanção da presente Lei.

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da conveniente.

§ 3º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 25.388,70 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) a ser repassado de conformidade com o disposto no § 1º, caput, do Art. 2º, da presente Lei.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal no 375/2017.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe à Controladoria Geral do Município, responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedida, decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciarse sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo:  
I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo conveniado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10. Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11. Caso necessário, a Secretaria Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no caput deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, por tratar-se de Trabalho/Artesanato.

§ 12. A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar no 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2021

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social: Fundação Francisca Fernandes Claudino

CNPJ: 09.295.598/0001-68

Atividade Principal: Ensino profissionalizante e ações socioculturais

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 114 – Centro - Luís Gomes-RN

Telefone: (84) 3382-2332 e (84) 99844-2332

E-mail: contato@funffec.org.br

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Francisco Rodrigues dos Santos

CPF: 347.725.373-68

Endereço: Rua João Nonato, S/N – Apto 201 – Bairro N. Sra. de Lourdes – Uiraúna-PB

Telefone: (83) 99805-2173

e-mail: diretoria@funffec.org.br

#### TÍTULO DO PROJETO: AÇÃO PELA EDUCAÇÃO E CIDADANIA

RESUMO: A proposta aqui apresentada visa a aquisição de insumos, máquinas e equipamentos para aprimorar o aparato técnico e operacional da instituição com o intuito de potencializar a qualidade dos serviços prestados nas esferas, educacional, social e cultural e a melhoria dos produtos oferecidos, contemplando, inclusive, implementar o funcionamento de pequenos negócios que sejam capazes de gerar renda

para auxiliar na sustentação da entidade e conseqüentemente honrar com suas ações em prol da comunidade luís-gomense.

**OBJETIVO:** Adquirir insumos, máquinas e equipamentos para aprimoramento técnico operacional visando o aperfeiçoamento de produtos e serviços e geração de renda para a entidade.

**Tipo de apoio:** Aquisição de insumos, máquinas e equipamentos.  
O que se pretende fazer com o recurso:

- 1) Regularizar e viabilizar o pagamento da fatura de energia elétrica da entidade, já realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes.
- 2) Adquirir insumos e contratar profissional para manutenção corretiva dos instrumentos da Orquestra Funffec de Cordas, principal grupo musical da entidade e legítimo representante da cultura local.
- 3) Adquirir equipamentos para montar um estúdio de gravação para ministração de aulas online e produção de conteúdos para alunos e o público em geral, e também para filmagens, reportagens e divulgação de eventos da instituição e de terceiros.
- 4) Adquirir a aquisição de equipamentos de apoio, máquinas para confecção de roupas, bolsas e afins, além de máquina para realizar serviços de serigrafia em diferentes materiais.

De que maneira a organização e o público atendido podem ser beneficiados por meio deste projeto?

1) O setor cultural da cidade será amplamente beneficiado pela manutenção das atividades da orquestra, não só pela performance dos seus integrantes, mas também pela continuidade do referido programa que já enviou cerca de 10 jovens para cursos de graduação na UFRN (Campus Natal) e mantém a cidade de Luís Gomes reconhecida a nível nacional e internacional como berço desse arrojado projeto.

2) Os equipamentos audiovisuais adquiridos irão entregar um novo conceito de educação via internet e a produção de vídeos de alta qualidade sobre a instituição e a cultura do município, como entidade já faz através da TV Funffec. Pretende-se ampliar significativamente as ações de comunicação visando levar mais conhecimento, informação e entretenimento à população.

3) As máquinas adquiridas irão possibilitar a oferta de serviços e produtos à população com preços mais acessíveis e poderá gerar renda para pessoas que venham a operá-las. A receita advinda da comercialização desses serviços e produtos será toda revertida para custear os diversos projetos e programas socioculturais que a entidade desenvolve. À medida que a fundação dispuser de mais recursos, mais ações ela poderá realizar, dando continuidade aos trabalhos e implementando novas iniciativas nas comunidades em que atua.

**METODOLOGIA:** Análise e coleta de preços, aquisição e utilização dos itens listados no orçamento. Execução planos de ação distintos para cada área sob supervisão dos núcleos de ensino técnico e profissionalizante, ensino musical e artístico, além do núcleo de gestão, a fim de obter os melhores resultados a partir da utilização desses equipamentos. Posterior prestação de contas obedecendo os critérios legais.

**JUSTIFICATIVA:** A Fundação Francisca Fernandes Claudino já atua no município de Luís Gomes há 51 anos e tem seu trabalho pautado em três pilares: Educação, cultura e cidadania. As pessoas atendidas por toda a sua grade de cursos e treinamentos gratuitos, atividades em parceria, eventos, projetos e programas, abraça uma considerável parcela das famílias luís-gomenses. Os resultados são notórios e animadores e podem ser vistos em muitas frentes e em diferentes pontos da cidade.

Há, porém, demandas a serem repensadas e estrategicamente conduzidas de modo a se adequarem aos novos tempos e tendências. A fundação necessita refazer planos de ação e reconduzir seu trabalho com vistas a ampliar seus horizontes dentro da sua proposta de fazer mais e melhor pela população. Diante do exposto a entidade precisa adquirir os itens em questão para superar as dificuldades impostas pelos atuais cenários social e econômico, investindo em sustentabilidade, além de entregar novos projetos de comunicação, cursos e treinamentos, e também iniciativas culturais e sociais que irão impactar ainda mais o público atendido.

Apoiar este projeto significa fortalecer a rede de benfeitores do nosso município, com a expectativa de ampliar os níveis de engajamento da fundação no sentido de aumentar sua presença no cenário educacional, cultural e social de Luís Gomes.

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Fatura de energia elétrica Ago a Dez/2020	5	700,00	3.500,00
02	Kit encordamento, arcos e encrinamento para violinos, violas clássicas, violoncelos e contrabaixos da orquestra.	1	3.000,00	3.000,00
03	Serviço de manutenção corretiva nos instrumentos da orquestra	1	2.000,00	2.000,00
04	Kit iluminador led ring lighth	1	502,70	502,70
05	Smartphone Samsung A20	1	1.079,00	1.079,00
06	Kit CFTV Câmeras de segurança	1	1.899,00	1.899,00
07	Projektor Epson S27	1	2.090,00	2.090,00
08	Microfone reportagem sem fio	2	429,00	858,00
09	Estabilizador para câmera gaiola Canon	1	165,00	165,00
10	Tripé de alumínio universal	1	149,00	149,00
11	Filmadora portátil 64GB	1	4.299,00	4.299,00
12	Cenário para estúdio de gravação	1	950,00	950,00
13	Microfone lapela sem fio	2	150,00	300,00
14	Máquina de serigrafia multifuncional	1	1.200,00	1.200,00
15	Máquina de costura overlock sei-industrial	1	1.998,00	1.998,00
16	Máquina de costura reta semi	1	1.399,00	1.399,00
Total				25.388,70

**CRONOGRAMA:** O projeto será desenvolvido num período de cinco meses com data de início para 01 de agosto e término para 31 de dezembro do corrente ano.

	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Aquisição de insumos, máquinas e equipamentos	x	x			
Ministração de aulas online e produção de conteúdos	x	x	x	x	x
Manutenção de instrumentos	x	x			
Confecção de produtos em tecido e oferta de serviços de serigrafia		x	x	x	x
Relatório e prestação de contas					x

Luís Gomes-RN, 4 de maio de 2021.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2021

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 508, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

Autoriza o Município a Firmar Convênio e Conceder Subvenção Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso XIV, do Art. 13; nos incisos V e XIV, do Art. 38; nos Art's. 59 e 68; no inciso XXIX, do Art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal e nas disposições das Leis Municipais no 375, de 22 de maio de 2017 e no 466, de 5 de junho de 2020..

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele, com base no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o município de Luís Gomes/RN., com fulcro nas disposições da Lei Municipal 375/2017, autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃE NILA, entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa conforme disposições estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob no 05.930.764/0004-08, com sede social no Sítio Coati – Zona Rural de Luís Gomes/RN, instituição de interesse público no âmbito do município de Luís Gomes/RN, tendo como objetivo geral, “a defesa de direitos sociais”.

Art. 2º Para o atendimento das disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Município de Luís Gomes/RN autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA MÃE NILA, com base no Plano de Trabalho apresentado.

§ 1º - O total da subvenção social a ser concedida é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagas no último dia de cada mês, partir da sanção da presente Lei.

§ 2º - A subvenção social de que trata a presente Lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa do Município, creditados diretamente em conta corrente da convenente.

Art. 3º A conveniente fica obrigada, sob pena de impedimento de concessões futuras ou qualquer outro benefício de caráter financeiro, a prestar contas ao Município relativas aos recursos repassados, conforme disposto na Lei Municipal nº 375/2017.

§ 1º - A prestação de contas final deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças e encaminhada ao Setor de Contabilidade, até a data final da vigência do convênio.

§ 2º - Poderão ser solicitados outros documentos a cargo da Controladoria Geral, sistema de controle interno do Município.

§ 3º - Incumbe à Controladoria Geral do Município, responsável pela análise da prestação de contas da entidade concedida, decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos, notas e cupons fiscais serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados.

§ 5º - Os documentos originais referidos neste artigo serão carimbados e devolvidos aos convenientes para que sejam mantidos em arquivo em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

§ 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da entidade concedente, com base nos documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciarse sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo: I - 20 (vinte) dias para o pronunciamento do setor responsável;

II - 10 (dez) dias para o pronunciamento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 7º - Aprovada a prestação de contas final, a Secretária Municipal de Finanças fará constar no processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram regular aplicação, e a encaminhará ao Setor de Contabilidade, para análise formal de sua legalidade.

§ 8º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a Secretária Municipal de Finanças encaminhará o respectivo processo à Controladoria Geral para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 9º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Secretária Municipal de Finanças, concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Central de Controle Interno.

§ 10. Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a Entidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 8º, deste artigo.

§ 11. Caso necessário, a Secretária Municipal de Finanças, após as deliberações cabíveis mencionadas no caput deste artigo, deverá encaminhar as prestações de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, por tratar-se de Trabalho/Artesanato.

§ 12. A prestação de contas da subvenção porventura paga parceladamente, deverá ser feita pela entidade beneficiada de forma parcial, sob pena de não serem pagas as parcelas subsequentes.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, suplementada, se necessário.

Art. 5º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2021

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

#### ANEXO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social: Associação Comunitária Mãe Nila  
CNPJ: 05.930.764/0004-08

Atividade Principal: Defesa de direitos Sociais

Endereço: Z.R - Sítio Coati S/N. Município: Luís Gomes – UF: RN CEP: 59940-000

Telefone: (84) 99877-1166

E-mail: associacaomaenila@gmail.com

#### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Francisco Lucinildo dos Santos.

Data de Nascimento: 01/ 11/ 1984.

Endereço: Sítio Lagoa do Mato, 30. Sítio Lagoa do Mato. CEP: 59940-000  
Luís Gomes

UF: RN.

Telefone: (84) 99877-1166

e-mail: lucinildosantos18@gmail.com

#### PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃE NILA

RESUMO: O projeto que ora apresentamos busca adquirir recursos junto a Prefeitura Municipal de Luís Gomes tendo como finalidade adquirir equipamentos necessários para o fortalecimento da gestão da Associação Comunitária Mãe Nila visando impactar positivamente a comunidade dando continuidade aos relevantes serviços já prestados pela entidade.

OBJETIVO: Adquirir recursos junto a Prefeitura Municipal que serão destinados à aquisição de equipamentos para a Associação Mãe Nila visando beneficiar diretamente os sócios e, indiretamente, toda a comunidade de Coati e Lagoa do Mato.

Tipo de apoio:

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

O que se pretende fazer com o recurso:

Pretendemos fortalecer a gestão institucional da entidade, para tanto, iremos adquirir equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações da diretoria e das atividades que serão ofertadas gratuitamente para crianças, adolescentes e famílias de baixa renda com vistas à promoção da inclusão e a transformação do território.

De que maneira a organização e o público atendido podem ser beneficiados por meio deste projeto?

Os equipamentos adquiridos irão possibilitar à gestão elaborar projetos, a comunicação online, prestações de contas, redação de atas, trabalhos de editoração de áudio e vídeos e registros das ações. A comunidade terá acesso a serviços de Xerox, impressão, consultas online a diversos serviços além de atividades educativas.

METODOLOGIA: A diretoria optou por adquirir equipamentos, para isto fará uma análise criteriosa no mercado com vistas a conseguir a melhor proposta de preço adquirindo tais equipamentos em acordo com as parcelas liberadas através do repasse da subvenção.

JUSTIFICATIVA: A Associação Comunitária Mãe Nila tem como missão a defesa dos direitos da comunidade, a preservação do patrimônio cultural material e imaterial das culturas afrodescendentes. A referida entidade realiza um trabalho relevante na Comunidade Remanescente de Quilombo do Coati/Lagoa do Mato. São feitas, periodicamente, reuniões e assembleias que visam organizar e gerenciar projetos de impacto social, cultural e econômico tais como: construção de cisternas, campanhas de saúde e educação, trabalhos de valorização cultural através de ações como o Coco de Roda, a Dança da Burrinha e a Malhação de Judas. A Mãe Nila homenageia a parteira de mesmo nome, esta personalidade viveu na comunidade e prestou serviços voluntários articulando grupos comunitários e religiosos. A Mãe Nila já estabelece um importante plano de atuação em Rede através de parcerias com as secretarias municipais (cultura, saúde, educação, assistência social e agricultura), grupos religiosos e outras associações.

A referida entidade vem encontrando dificuldades para a realização das ações devido à falta de equipamentos necessários e indispensáveis. Destacamos a falta de um computador, equipamento de projeção, equipamento de som, impressora, mobiliário e materiais diversos de expediente. Através desta problemática, os associados decidiram em assembleia pela aquisição dos equipamentos supracitados e que serão descritos em detalhes na planilha de orçamento.

#### ORÇAMENTO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Computador de mesa	01	- o -	2.000,00
02	Notbook	01	- o -	2.000,00
03	Impressora	01	- o -	1.500,00
04	Projektor	01	- o -	2.000,00
05	Caixa de som	01	- o -	2.500,00
06	Kit com 4 microfones sem fio	01	- o -	1.300,00
07	Pedestais para microfone	03	60,00	180,00
08	Mesa de plástico	06	70,00	420,00
09	Cadeiras de plástico sem braço	50	40,00	2.000,00
10	Resma de folha	20	35,00	700,00
11	Mesa para computador	01	- o -	400,00
TOTAL GERAL				15.000,00

////Quinze mil Reais\\\\\\

CRONOGRAMA: O projeto será desenvolvido num período de seis meses com data de início para 01 de junho e término para 30 de novembro de 2021.

	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
Aquisição de equipamentos	x	x	x	x	x	
Relatório e prestação de contas						x

LEI Nº 509, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Rua JOÃO DE OLIVEIRA NETO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei e o disposto no art. 38, IX, da Lei Orgânica Municipal,

Faz que a Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes aprovou eEU, com base nas disposições do art. 52, da Lei Orgânica Municipal e Regimentais da Casa, sanciona a presente Lei, originária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica denominada RUA JOÃO DE OLIVEIRA NETO o atual Logradouro, localizado no conhecido "GUILHERMÃO", próximos a Avenida Senhora Santana e ao Ginásio O Guilhermão, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA DE Nº 007/2021.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Decreto Feral no 9.765, de 11 de abril de 2019;

Considerando a Portaria de no 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação, que institui o Programa Tempo de Aprender; Considerando as disposições do Decreto Municipal 366, de 1º de setembro de 2021, que autoriza realização de processo seletivo destinado a contratação de assistente de alfabetização para atender as necessidades do Programa Tempo de Aprender;

Considerando a obrigatoriedade de realização de Processo Seletivo Simplificado para atendimento do Programa Novo Mais Escola, instituído pela Portaria do MEC supra referida;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção de Assistente de Alfabetização, para o Programa Tempo de Aprender, do Ministério da Educação.

Art. 2º Designar como membro da referida Comissão, as servidoras:

I - MARIA MISSILENE DE SOUSA BERNARDO – CPF no 012.296.454-38;

II - SUZY SULAMITA DE LIMA SILVA BARBOSA– CPF no 055.670.964-02;

III - GRACIENE CAVALCANTE DE ARAÚJO – CPF no 055.670.964-02;

IV - ANA KALIANA DA COSTA – CPF no 012.976.974-64.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Educação, Cultura e desportos, em 1º de setembro de 2021.

Ana Gracilda de Araújo Oliveira  
SECRETÁRIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº  
2021.08.30.018

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 094 de 25 de março de 2021, torna público que às 9h00min do dia 16 de setembro de 2021, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.08.30.018 – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para locação e montagem de equipamentos e estrutura para eventos, a fim de atender demanda da administração municipal de Luís Gomes/RN, por ocasião das festividades alusivas as festas tradicionais e culturais programados para o ano em curso, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 03 de setembro de 2021, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com. Luís Gomes/RN, 01 de setembro de 2021

Lindonjohson da Silveira Batista  
Pregoeiro - Portaria nº 094/2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2020.02.12.003.003  
REFERENTE AO CONTRATO DECORRENTE DO PP Nº 2020.02.12.003

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.12.003  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN  
CONTRATADA: COOP. DE TRAB. DOS PROF. DA EDUC. DO RN – COOPEDU

DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração contratual para inclusão de horas extras na remuneração dos motoristas do transporte escolar cooperados que prestam serviços complementares de educação transportando estudantes do município de Luís Gomes/RN, através da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN “COOPEDU”, conforme planilha de readequação em anexo, mediante solicitação devidamente justificada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 30 e 31 do instrumento de convocação e nas cláusulas sétima e oitava do contrato original.

DA READEQUAÇÃO: Fica readequada a remuneração dos Motoristas de Transporte Escolar, que antes da alteração era de R\$ 1.711,08 (Um Mil Setecentos e Onze Reais e Oito Centavos), depois da alteração passa a ser de R\$ 2.158,20 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais e Vinte Centavos), representando um adicional equivalente a R\$ 447,12 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Doze Centavos), conforme planilha a seguir.

PLANILHA DE READEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN								
ITENS	CARGOS/FUNÇÃO DOS PRESTADORES	UNID	QTD	VALOR POR PROFISSIONAL	QTD DE HORA EXTRA	VALOR POR HORA EXTRA	VALOR REALIZADO	VR. TOTAL
3006	MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR CNH TIPO "D" NÍVEL ALFABETIZADO	MÊS	08	1.711,08	46	9,72	447,12	2.158,20

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site [www.luís.gomes.rn.gov.br](http://www.luís.gomes.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

DATA DA ASSINATURA - 04 de agosto de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – CONTRATANTE  
Alexandre Soares Gomes – CONTRATADA

**PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO Nº 006/2021.

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e define os ritos processuais de perda de mandato de competência da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN;

Considerando a importância dada ao cargo exercido pelo Vereador, torna-se indispensável a existência de um ato normativo que regulamente os deveres e as vedações dos parlamentares;

Considerando que o objetivo deste Código de Ética Parlamentar, visa estabelecer os princípios e regras para orientação da conduta dos Vereadores;

Considerando a necessidade, portanto, de garantir a transparência e ética que sempre pautou os trabalhos desse Legislativo Municipal;

Considerando que devemos ter a consciência de que o Vereador, na sua responsabilidade de representante da comunidade, tem o dever de portar-se com o comedimento condizente com a importância de sua função;

Considerando para tanto, fazer-se mister uma norma que consigne as atitudes desinteressantes e reprováveis do Vereador como homem público;

Considerando ainda mais do que consignar tais atitudes, que esta norma imponha sanções para quem se dispuser a cometê-las;

Considerando que este Código de Ética estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador com assento nesta Casa Legislativa de Luís Gomes/RN;

Considerando que, ao analisar a importância das normas morais, éticas e deontológicas, Luiz Barroso afirma que elas devem ser seguidas não apenas “[...] por serem úteis ou vantajosas para quem age, ou até para a humanidade em geral, e sim porque a todo o indivíduo se impõe soberanamente o dever de adotá-las, de modo absoluto e necessário, ao ter consciência de que é um ente moral” (2000, p. 162).;

Considerando que a presente Resolução visa regulamentar a ordem institucional, pois as atividades políticas e parlamentares devem necessariamente, estar cercadas permanentemente de uma proteção moral e ética, sob pena de descrédito popular;

Considerando com efeito que o homem público tem um compromisso com a sociedade e, tanto na área executiva, quanto na área do legislativo, os padrões éticos devem ser preservados, de forma permanente e contínua, não sendo dado ao exercente de mandatos eletivos o cometimento de excessos e exorbitar os limites de suas garantias constitucionais e legais; Considerando que o PLENÁRIO desta Casa deliberou e aprovou, FAÇO saber, de conformidade com as disposições regimentais e da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I

DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em consonância com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que estão no exercício de mandato popular, ficam estabelecidos os deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, os atos atentatórios e incompatíveis com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos ainda o Sistema de Informações do Mandato, as declarações obrigatórias e fica criada a Comissão de Ética Parlamentar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

I - Promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II - Respeitar e cumprir as Constituições, Federal, do Estado, a Lei Orgânica do Município, suas leis e as normas internas desta Câmara;

III - respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas;

IV - Zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

V - Zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;

VI - Apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões ordinárias e extraordinárias e nelas permanecer até o final dos trabalhos;

VII - participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;

VIII - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e o seu voto sob a ótica do interesse público;

IX - Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento;

X - Prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;

XI - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XII - respeitar a ordem de precedência de representação oficial desta Casa em eventos e solenidades;

XIII - promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações populares, desenvolvendo uma ação política e social de forma a atendê-las e encaminhá-las, no

exercício do seu “mandus” público;

XIV - comparecer e participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante

as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, Solenes e Especiais, do Plenário e das Comissões;

XV - Exercer o seu mister com consciência e estrita observância às normas da ciência ética e da moral, pautando todos os seus atos, mesmo fora de suas atividades parlamentares, por princípios morais rígidos, que dignifiquem a atividade política e o respeito e estima do povo pelo homem público.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Criação e Competência

Art. 3º Fica criada a Comissão de Ética, que atuará para preservar a dignidade do

mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, ao qual, além de outras atribuições aqui previstas, competirá especificamente:

I - Instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;

II - Decidir recursos de sua competência;

III - responder às consultas sobre matérias de sua competência;

IV - Organizar e manter um Sistema de Informações do Mandato Parlamentar;

V - Promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e o Regimento Interno, dos quais serão obrigatórios para os vereadores no exercício do primeiro mandato.

VI - Manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a trocar experiências sobre ética parlamentar;

VII - receber declarações de bens e de rendas dos parlamentares, ao início e ao final de cada legislatura, e atualizadas anualmente;

VIII - opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício, pela Mesa Diretora;

IX - Propor projetos de Resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua

Competência.

Seção II

Da Composição e Desligamento

Art. 4º A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) Membros e 03 (três) suplentes, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, observando-se, sempre que possível o rodízio entre os partidos políticos ou blocos parlamentares.

§ 1º - Os líderes partidários submeterão à Mesa da Câmara os nomes dos vereadores indicados para esse fim, obedecida à proporcionalidade a que alude este artigo.

§ 2º - As indicações partidárias deverão ser acompanhadas de declarações devidamente atualizadas de cada vereador, com informe sobre seus bens, de renda, atividade econômica e ou profissional, nos termos legais.

§ 3o - Sempre poderá integrar a Comissão de Ética o Vereador que não tenha sido

penalizado em qualquer das infrações disciplinares capituladas neste Código de Ética independentemente da Sessão Legislativa ou da Legislatura, devendo a Mesa apurar a respeito.

§ 4o - Caberá à Mesa, logo no início da Sessão Legislativa promover a eleição dos

Membros da Comissão, observadas as normas regimentais pertinentes.

Art. 5o A Comissão de Ética observará as Normas Regimentais das Comissões Permanentes, quando da organização interna, do seu funcionamento, escolha do seu Presidente e Relatores.

§ 1o - Os membros da Comissão estarão sujeitos, sob pena de imediato desligamento e substituição, a observar o sigilo, discrição e comedimento, indispensáveis e inerentes ao exercício e à natureza das suas funções.

§ 2o - Será automaticamente desligado da Comissão, o Membro que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) Reuniões consecutivas ou não.

§ 3o - O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para o imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente da Câmara e a perdurar até decisão final sobre o caso.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ÉTICA E DO DECORO

Art. 6o Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da Administração Direta ou Indireta (Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), ou Sociedade concessionária ou permissionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função pública remunerada, inclusive os demissíveis “ad nutum”, nas entidades mencionadas na alínea anterior.

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador de empresa que goze de favor decorrente de contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou exercer função que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, deste artigo, com as ressalvas constitucionais e legais;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso anterior;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 7o Considera-se incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I - O uso indevido e abusivo das prerrogativas inerentes ao exercício do mandato, nas Sessões Legislativas ou fora delas;

II - A prática de atos que ultrapassem os limites da razoabilidade da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e atos;

III - a percepção de vantagens pecuniárias e de qualquer espécie, tais como doações, cortesias, benefícios ou favorecimentos públicos ou de particulares;

IV - a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar que comprometam a dignidade do exercício da Vereança, durante as Sessões Legislativas, ou fora delas, no que tange à inobservância das prescrições do Regimento Interno, quanto ao uso da palavra, ainda mais e especialmente no que concerne à prática de atos, ou o uso descabido de expressões incompatíveis com a dignidade do cargo, seja durante o discurso, seja no relacionamento com seus pares, ou com o público, passíveis de aplicação das sanções previstas neste Código de Ética.

V - Perturbar a ordem das sessões da Câmara, das reuniões de comissão e das demais reuniões, no recinto da Câmara;

VI - Praticar atos nas dependências da Câmara que comprometam o respeito, a dignidade e as responsabilidades compatíveis com o comportamento de um representante do povo;

VII - deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;

VIII - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissão de que seja membro ou no desempenho de representação desta Casa;

IX - Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, comissão ou os respectivos presidentes;

X - Incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;

XI - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constringer ou aliciar servidor,

colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XII - revelar conteúdo de debates que a Câmara ou comissão tenha resolvido que deva ficar secreto ou identificar votos dados em sessão secreta;

XIII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XIV - usar as quotas de serviços ou materiais destinadas ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do Art. 37, da Constituição Federal;

XV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões legislativas ou a reuniões de comissão.

Parágrafo Único. Quando no curso dos debates e discussões, em Plenário ou nas Comissões, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honra e boa fama, caber-lhe-á o direito de pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão de Ética que apure a veracidade dos fatos e a instalação de processo contra o ofensor, se apurada a improcedência da acusação.

#### TÍTULO II

#### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

#### CAPÍTULO I

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8o As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis aos Vereadores são as seguintes:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Censura verbal ou escrita;

III - suspensão do exercício do mandato por 30 dias;

IV - Perda do mandato eletivo.

Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

#### Seção I

Da Advertência e da Censura

Art. 9o A advertência verbal ou escrita e a censura verbal será aplicada de imediato pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou pelo Presidente de Comissão, em reunião desta, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II, do Art. 7o, deste Código.

§ 1o - Ao ser aplicada a censura verbal, a Presidente da Câmara ou de Comissão deverão mencionar a conduta do(a) Vereador(a) atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código, infringido.

§ 2o - A aplicação destas penas será registrada em ata da qual será encaminhada cópia ao Conselho de Ética para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 3o - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Conselho de Ética no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da advertência verbal, escrita ou da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

Art. 10. A censura escrita será aplicada pelo Presidente da Câmara, com audiência da Comissão de Ética, após processo sumário, ouvido o implicado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o Vereador deixar de cumprir os deveres inerentes ao seu mandato, conforme Art. 2o, deste Código;

II - Quando infringir os Incisos IV e VI, do Art. 7o, deste Código;

III - perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário e nas Comissões, de forma

Reiterada;

IV - Infringir os incisos V e IX, do Art. 7o, deste Código;

V - For reincidente por mais de 03 (três) vezes em censura escrita.

§ 1o - Cópia da censura escrita, será encaminhada ao Conselho de Ética para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 2o - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Conselho de Ética no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da censura escrita, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

#### Seção II

Da Suspensão do Mandato

Art. 11. Considerar-se-á incurso na sanção da suspensão do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por ato da Presidência da Câmara, ouvida a Comissão de Ética, o Vereador que cometer as seguintes infrações, após regular processo em que se lhe assegure o pleno exercício do direito de defesa:

I - A prática de transgressão grave aos preceitos contidos no Regimento Interno ou nas normas deste Código de Ética;

II - Infringir o disposto nos incisos VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do Art. 7o, deste Código;

III - revelar informações ou documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício de suas atividades;  
Parágrafo Único. A suspensão temporária, que não poderá ser superior a trinta dias, será aplicada pelo Plenário.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 12. Nos termos da Lei Orgânica do Município e dos princípios e mandamentos constitucionais, bem como do Decreto Federal Lei 201/67 perderá o mandato o Vereador que:

I - Infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 6o, bem como nos incisos III e VII, do Art. 7o, deste Código de Ética;

II - Proceder de forma incompatível com as normas previstas neste Código de ética, consideradas graves e regularmente comprovadas perante a Comissão de Ética, assegurando sempre o direito de ampla defesa;

III - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV - Utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou improbidade administrativa;

V - Perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos mediante decreto da Justiça

Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Sofrer condenação criminal ou ação popular em sentença transitado em julgado;

VII - fixar residência fora do município.

§ 1o - Nos casos previstos nos incisos I, II, IV, VI, deste artigo, acolhida a representação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por "quorum" de maioria absoluta, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2o - Nos casos dos incisos III, V e VII, deste Artigo, a perda será decretada pelo

Presidente, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de Partido Político nela representado, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 13. A suspensão de prerrogativas regimentais, de no máximo seis meses será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VI, IX, XI, XII e XIII, do Art. 7o ou reincidir nas que tenham resultado em censura escrita.

Parágrafo Único. A penalidade poderá abranger todas as prerrogativas referidas no § 2o, do Art. 10, desta Resolução ou apenas algumas delas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance, tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as conseqüências da infração cometida.

Art. 14. Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos VII, VIII, X, XIV e XV do Art. 8o ou reincidir em conduta que tenha resultado em suspensão das prerrogativas regimentais.

Parágrafo Único. A suspensão temporária, que não poderá ser superior a trinta dias, será aplicada pelo Plenário, em votação secreta.

Art. 15. O Vereador que incidir nas condutas descritas no Art. 7o, deste Código, será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 16. O Vereador, partido político representado na Câmara ou qualquer cidadão

poderão representar perante a Mesa Executiva da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito e assinado que constem seu nome, residência e número do Título de Eleitor.

§ 1o - A Mesa Executiva encaminhará ao Conselho de Ética a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar, preenchidas as exigências de admissibilidade para a instauração do devido processo disciplinar.

§ 2o - No caso de representação contra Vereador por conduta incompatível com o

decoro parlamentar, a Mesa Diretora não poderá deixar de conhecer a representação apresentada e formalizará a denúncia ou determinará o seu arquivamento, dando ciência ao plenário e ao autor da denúncia.

§ 3o - Se a representação for contra membro da Mesa Executiva, ficará este impedido de integrá-la em todos os procedimentos e decisões relativos à representação.

§ 4o - A Mesa Diretora, em decisão fundamentada, indeferirá a representação que não atender aos requisitos exigidos para sua apresentação ou for considerada inepta.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR POR

CONDUTA ATENTATÓRIA AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 17. Recebida a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar, o Presidente do Conselho instaurará o competente processo disciplinar no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 1o - O processo disciplinar obedecerá ao seguinte rito:

I - Designação de relator;

II - Envio de cópia da representação ao Vereador representado para manifestação no prazo máximo de dez dias;

III - promoção das diligências que se entenderem necessárias;

IV - Comunicação ao Vereador representado para nova manifestação no prazo de três dias;

V - Encaminhamento de relatório à Mesa Executiva concluindo pela improcedência ou procedência da representação, mas neste último caso deverá indicar a penalidade cabível e, se esta for de cassação do mandato, seguirá o rito estipulado na Lei Orgânica do Município.

§ 2o - O Vereador representado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em Plenário.

Art. 18. Se a acusação for considerada improcedente pelo Conselho de Ética por ser leviana ou ofensiva à imagem do Vereador e à imagem da Câmara, os autos do processo serão encaminhados à Mesa Executiva para que esta tome as providências judiciais reparadoras.

Art. 19. Recebido o relatório do Conselho de Ética, caberá à Mesa Diretora:

I - Determinar o seu arquivamento no caso de este concluir pela improcedência;

II - Encaminhá-lo ao Presidente da Câmara ou ao Presidente de Comissão, se for o caso, para aplicar a penalidade, em se tratando de censura verbal;

III - aplicar a penalidade, em se tratando de censura escrita;

IV - Determinar a sua inclusão na pauta da próxima sessão ordinária posterior à data de seu recebimento, para deliberação em Plenário.

Parágrafo Único. Concluindo o Conselho de Ética que houve ato incompatível com o Decoro Parlamentar, a Mesa formalizará a denúncia e a encaminhará para a admissibilidade pelo Plenário.

Art. 20. A deliberação do relatório de que trata o inciso IV, do artigo anterior, obedecerá:

I - A ordem de preferência na pauta será determinada pelo Presidente da Câmara;

II - A palavra será franqueada na seguinte ordem e nestes prazos:

a) relator, por 10 (dez) minutos;

b) aos vereadores por 3 (três) minutos e ao representado por 20 (vinte) minutos;

III - votação nominal.

§ 1o - A aplicação da suspensão temporária do mandato depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2o - Aplicam-se subsidiariamente as normas estabelecidas no Regimento Interno para a deliberação do relatório de que trata este artigo.

§ 3o - A aplicação das penalidades previstas neste artigo deverá ser registrada no

Sistema de Informações do Mandato ou dossiê.

Art. 21. Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de sessenta dias, contados da data de sua instauração.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22. A apuração dos fatos e responsabilidades previstos neste Código de Ética poderá, quando a natureza e gravidade assim o exigirem, ser solicitada ao Ministério Público e às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, com a indispensável adaptação destas normas procedimentais e dos respectivos prazos estabelecidos neste Código de Ética.

Art. 23. Após a instauração do processo disciplinar, fica suspenso o pedido de renúncia do Vereador que esteja tendo os seus atos objetos de apuração por Comissão da Câmara.

Art. 24. Recebida representação contra Vereador pelo acometimento de infração sujeito a suspensão ou perda do mandato, esta será encaminhada, de imediato e obrigatoriamente, pela Presidência da Câmara, à Comissão de Ética que, preliminarmente concluirá por uma das seguintes hipóteses:

I - Arquivamento;

II - Sugestão de censura;

III - instauração do processo contraditório.

Parágrafo Único. A conclusão será adotada pela Comissão no prazo máximo de 15 (quinze) dias com a audiência obrigatória do denunciado.

Art. 25. Devolvida a representação à Mesa da Câmara, o Presidente a submeterá a

Plenário.

Parágrafo Único. Admitida pelo voto favorável da maioria absoluta será a representação, de imediata encaminhada à Comissão de Ética que obedecerá às seguintes normas procedimentais:

I - O Presidente da Comissão abrirá a fase de coleta de provas, instruindo o processo para a apuração dos fatos e averiguação das responsabilidades do indiciado, assegurando-se-lhe o direito do contraditório;

II - Oferecida a cópia da representação ao Vereador, este terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita, provas e arrolar o máximo de 10 (dez) testemunhas, podendo, se quiser, constituir advogados para defesa dos seus direitos;

III - esgotado o prazo sem oferecimento de defesa, o Presidente da Comissão designará defensor da ativa, reabrindo-lhe o prazo para apresentá-la;

IV - Apresentada à defesa, a Comissão procederá as diligências e investigações, que julgar necessária, e terminadas, abrirá ao acusado para suas alegações finais, o prazo de 05 (cinco) dias, proferindo o relatório no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo sendo na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado à declaração de suspensão ou perda do mandato do Vereador;

V - Concluída a instrução do processo na Comissão de Ética, deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara para fins de regular tramitação do Projeto de Resolução;

VI - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfurtações as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VII - na Sessão de Julgamento os líderes dos partidos poderão se manifestar pelo

tempo máximo de 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o máximo de 02 (duas) horas para fazer sua defesa oral;

Art. 26. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar poderá representar

documentalmente perante a Comissão de Ética, quando ao descumprimento, pelo Vereador das normas e preceitos contidos na legislação em vigor, no Regimento Interno ou neste Código de Ética.

Parágrafo Único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MANDATO

Art. 27. O Sistema de Informações do Mandato Parlamentar, organizado e mantido sob supervisão do Conselho de Ética, constituir-se-á em arquivo eletrônico individual de cada Vereador no qual constarão dados referentes:

I - Ao desempenho das atividades parlamentares:

a) cargos, funções, representações oficiais ou missões que tenha exercido nos Poderes Executivo e Legislativo durante o mandato;

b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;

c) número de faltas justificadas e respectiva motivação, com percentual sobre o total das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais, realizadas mensalmente;

d) pareceres que tenha subscrito como relator;

e) relação das comissões de que tenha participado;

f) licenças solicitadas e respectiva motivação;

II - À existência de processos em curso ou do recebimento de penalidades disciplinares por infração aos preceitos deste Código.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Aprovado este Código, o Conselho de Ética será constituído em até 30 (trinta) dias da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o mandato dos membros do primeiro Conselho de Ética será até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 29. A presente Resolução poderá ser modificada por meio de projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador ou colegiado da Câmara e mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, atendendo ao disposto no Regimento Interno.

Art. 30. Esta Resolução complementa o Regimento Interno e dele passa a fazer parte integrante.

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução o Regimento Interno da Casa e a legislação federal aplicável à espécie.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Câmara Mun. de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Mesa Diretora, aos 31 de agosto de 2021.

Marta Lúcia da Silva Brito  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 007/2021.

Dispõe sobre a Observância da Ordem Cronológica de Pagamentos nos Contratos Celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Luís Gomes. A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as disposições do Art. 26 e seu inciso VIII; do Art. 33 e seu inciso I; do Art. 34 e seus incisos II, IV e VI, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Regimento Interno desta Casa;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Resolução, no Poder Legislativo, é o ato de autoridade competente de um órgão de deliberação coletiva para estabelecer normas regulamentares;

Considerando que o Art. 5o, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Câmara Municipal, obedecendo, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa de autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

Considerando que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea da Constituição, conforme disposto no inciso I, do § 4o, do Art. 60, que garante a autonomia de organização político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as disposições da Resolução no 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Resolução no 8, de 6 de agosto de 2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, aprovando as diretrizes de controle externo relacionadas ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos públicos, prevista no Art. 5o, da Lei 8.666/1993;

Considerando a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração da Câmara, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei Federal no 8.666/1993, conforme dispõe o § 3o, do seu Art. 62;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração da Câmara, prevendo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento de objeto, de liquidação e de pagamento de despesas, visando a viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Art. 1o A Presente Resolução regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados pelo Poder Legislativo do Município de Luís Gomes/RN, prevista no Art. 5o, da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, em conformidade com o Art. 115 da referida Lei e a Resolução no 032/2016-TCE/RN.

Parágrafo Único. As disposições dessa Resolução não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal no 8.666/1993, direta ou subsidiariamente.

Art. 2o Para os efeitos da presente Resolução, não se sujeitarão às suas disposições, os pagamentos decorrentes de:

I - Diárias;

II - Remuneração (subsídios e vencimentos) ou parcelas indenizatórias;  
III - obrigações tributárias/contribuições previdenciárias;  
IV - Prestação de serviços de energia elétrica, água, correios, bancários, telefonia fixa e móvel, internet;

V - Serviços de pequenos consertos/reparos de instalações elétrica, hidráulica, sanitária e outras necessárias, desde que o valor não ultrapasse ao equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do fornecimento;

VI - Devoluções de repasses ao Poder Executivo ou Regime Próprio de Previdência;

VII - que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3o O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do Art. 12 desta Resolução.

Art. 4o Para fins desta Resolução considera-se:

I - Ordem cronológica: classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade;

II - Exigibilidade do crédito: data da apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobranças e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação pelo contratado, observado o que dispõe o Art. 6o, desta Resolução;

III - contrato de baixo valor: os contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor total contratado não ultrapasse o limite do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso.

Art. 5o O Poder Legislativo manterá lista consolidada de seus credores, ordenada

pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Único. Serão ordenadas separadamente:

I - Os créditos em decorrência de contratos de baixo valor, definidos no inciso III do Art. 4o desta Resolução, que serão ordenados em lista especial de pequenos credores;

II - Os credores em decorrência de contratos de natureza continuada, que serão ordenados em lista própria, observando o Art. 16, desta Resolução.

Art. 6o Para a inclusão nas listas de credores, de que trata o Art. 5o desta Resolução, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhados dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento deverão ser encaminhados ao setor de Contabilidade, que será o responsável pela inclusão imediata na lista classificatória pertinente.

§ 1o - O envio dos documentos de cobrança, na forma do caput, deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que esse seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o Art. 73, de Lei nº 8.666/1993 e com o respectivo contrato.

§ 2o - A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos em uma mesma lista de credores, em relação as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes recebidos no mesmo dia, será estabelecida:

I - Pelo horário do protocolo na Secretaria, para os documentos apresentados em meio físico;

II - Pelo horário de envio na nota fiscal eletrônica para o endereço de correspondência eletrônica da Câmara Municipal, [camaraluisgomes@gmail.com](mailto:camaraluisgomes@gmail.com), não servindo para nenhuma das finalidades deste artigo o envio exclusivo de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica ou não.

## CAPÍTULO II

### DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

Art. 7o Em até 08 (oito) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do Art. 6o, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observado o disposto no Art. 63, da Lei Federal no 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contrato no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.

§ 1o - Para os contratos de baixo valor o prazo será reduzido para até 10 (dez) dias úteis.

§ 2o - A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste

artigo será, sucessivamente:

I - Da Mesa Diretora;

II - Do controlador geral;

III - do contador responsável;

IV - De servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma do disposto no § 8o, do Art. 15 e na alínea "b", do inciso I, do Art. 73, da Lei Federal no 8.666/1993.

§ 3o - Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no § 3o, do Art. 73, da Lei no 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.

Art. 8o Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:

I - 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe a alínea "a", do inciso XIV, do Art. 40, da Lei Federal no 8.666/1993;

II - 05 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso III, do Art. 4o, desta Resolução, em conformidade com o que dispõe o § 3o, do Art. 5o, da Lei Federal no 8.666/1993.

Art. 9o Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§ 1o - Havendo créditos já certificados, na forma do Art. 7o, desta Resolução e, não pagos em razão de mora exclusiva da Administração da Câmara na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2o, do Art. 7o, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.

§ 2o - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I - Quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

II - quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme § 3o, do Art. 86 e § 1o, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3o - Na hipótese do inciso II do § 2o, deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no Art. 12, desta Resolução.

Art. 10. O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do Art. 17, ou publicação da justificativa de suspensão, prevista no § 1o, do Art. 12, conforme o caso.

§ 1o - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2o - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

## CAPÍTULO III

### DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA

### CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I - Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II - Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada

após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos Art's. 7o e 8o, desta Resolução.

Art. 12. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I - Para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

II - Para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;

III - para afastar o risco de prejuízos ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;

IV - Para evitar prejuízos à Administração da Câmara Municipal, tais como perda de cobertura de seguros.

§ 1º - A suspensão da ordem cronológica, com o pagamento na firma do caput deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do Presidente da Câmara, devidamente publicada no portal do Município na Internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS

Art. 13. Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor da presente Resolução, conterão:

I - Previsão específica a respeito do local de entrega do documento da cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do Art. 6º, desta Resolução;

II - Condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão considerados perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos Art's. 7º e 8º desta Resolução;

III - plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o cumprimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do § 1º, do Art. 6º e demais artigos, desta Resolução.

Art. 14. Os contratos vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser adequados à nova sistemática.

§ 1º - Para atendimento às disposições deste artigo, a Controladoria Geral providenciará a criação e a ordenação em listas classificatórias de credores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se, os prazos desta Resolução se forem omissos a esse respeito.

#### CAPÍTULO V

##### PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CONTRATOS DE ADESÃO PELA MESA

##### DIRETORA E PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Art. 15. Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data do vencimento da fatura, do boleto ou documento equivalente, salvo se a forma de pagamento não se constituir em cláusula uniforme aplicável a todos os usuários ou consumidores.

§ 1º - Considera-se como contrato de adesão para fins desta Resolução, dentre outros:

I - Os contratos em que a Administração da Câmara for parte como usuária de serviços públicos, como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;

II - Os seguros veiculares e imobiliários;

III - as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outras atividades afins para qualificação de servidores.

§ 2º - A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente, aplicando-se o Art. 7º, desta Resolução, no que couber.

Art. 16. Os créditos decorrentes de contrato de serviços de natureza continuada serão classificados em lista própria de credores pela ordem cronológica de suas exigibilidades, observando o disposto no Art. 4º, desta Resolução, devendo ser liquidados e pagos nos prazos deste artigo.

§ 1º - Considera-se como serviços de natureza continuada para fins desta Resolução, dentre outros:

I - Os serviços de limpeza predial, recepção, portaria, vigilância e monitoramento patrimonial;

II - As consultorias e assessorias técnicas especializadas;

III - a locação de sistemas e programas de informática;

IV - As locações imobiliárias, em que a Câmara Municipal for locatária.

§ 2º - A liquidação dos contratos de serviços de natureza continuada deverá ser realizada, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento, preferencialmente, ocorrer até o décimo quinto dia útil desse mês.

§ 3º - A lista de credores de serviços contínuos será priorizada, para fins de pagamento, em relação às demais listas da mesma unidade e mesma fonte de recurso, se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de parcela, visando a regularização dos pagamentos e a redução do risco

de interrupção das atividades, ressalvada a possibilidade de suspensão da preferência nas hipóteses do Art. 12, desta Resolução.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder Legislativo na internet em tempo real, nos termos do disposto no inciso II, § 2º, do Art. 2º, do Decreto Federal no 7.185/2010, que regulamenta o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados na forma estabelecida no Art. 110 da Lei Federal no 8.666/1993.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação, exceto em relação ao Art. 14, caput, que terá vigência imediata.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Vereadores de Luís Gomes/RN.

Mesa Diretora, aos 31 de agosto de 2021.

Marta Lúcia da Silva Brito  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 008/2021.

Regulamenta e Disciplina o Uso do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Luís Gomes e da outras providências.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte,

Considerando as disposições do Art. 26 e seu inciso VIII; do Art. 33 e seu inciso I; do Art. 34 e seus incisos II, IV e VI, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Regimento Interno desta Casa;

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a Resolução, no Poder Legislativo, é o ato de autoridade competente de um órgão de deliberação coletiva para estabelecer normas regulamentares;

Considerando a necessidade de regulamentação do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN, promulga e manda publicar a seguinte RESOLUÇÃO.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O veículo Oficial da Câmara Municipal, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e é classificado Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum.

Art. 2º O veículo de que trata o artigo anterior será utilizado, exclusivamente:

I - pela Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando a Presidência em eventos oficiais, mediante designação desta.

IV - Por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pela Presidente.

Parágrafo Único. O veículo de representação oficial será conduzido exclusiva- mente:

I - Pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal ou comissionado da Câmara Municipal de Luís Gomes;

II - Por servidor público da Câmara Municipal de Luís, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Parlamentar, desde que possuidor da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pela Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pela Presidente.

Art. 3º O veículo de serviço comum será utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º - Para fins desta Resolução, considera-se pessoal e/ou serviço:

I - os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;

II - os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§ 2º - O Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum será conduzido exclusivamente pelo motorista da Câmara Municipal, ou, quando houver insuficiência destes, por servidores públicos da Câmara Municipal, na forma do disposto no inciso II do parágrafo único, do Art. 2º

§ 3º - Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 4o - O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 5o - O servidor público sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4o - É vedado o uso do veículo oficial:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado Mesa Diretora, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha à finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal de Luís Gomes;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5o São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários do Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na Solicitação de Veículo;

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Presidente, a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6o Cabe exclusivamente aos usuários do Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum, observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a Solicitação de Veículo à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 24 horas;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Mesa Diretora sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7o Ao motorista cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecendo às suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - Apresentar-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal de Luís Gomes;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

§ 1o - O condutor do veículo oficial será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

§ 2o - A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei, especialmente as constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

#### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8o Compete à Mesa Diretora, sob supervisão da Presidência:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle do Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum;

II - promover a manutenção do Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum;

III - elaborar a agenda diária de uso do veículo para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9o O uso do Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pela Mesa Diretora, ficando vedada a escolha de dias de semana ou de utilização de motorista específico, por parte de qualquer Vereador ou servidor.

Parágrafo Único. Elaborada a agenda semanal ou mensal, as trocas de dias de uso do veículo somente será permitida mediante o preenchimento de formulário de autorização, com carimbo e assinatura do Vereador ou assessoria envolvido, com a necessária comunicação à Mesa Diretora.

Art. 10. Para a utilização do Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da Requisição de Veículo - Viagem Intermunicipal, junto à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue em duas vias à Mesa Diretora, para as providências necessárias.

Art. 11. Toda vez que Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum for utilizado será preenchida uma planilha de controle – diário de bordo – pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;

II - destino;

III - finalidade;

IV - horário de saída;

V - horário de retorno;

VI - identificação das pessoas transportadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum, da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Luís Gomes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Mun. de Vereadores de Luís Gomes/RN.  
Mesa Diretora, aos 31 de agosto de 2021.

Marta Lúcia da Silva Brito  
PRESIDENTE

Anexo I

#### MINUTA DE REQUERIMENTO PARA USO DO VEÍCULO

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

Referente Solicitação do Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum

Senhora Presidente,

O Vereador que este subscreve, requer autorização para uso do Veículo Oficial de Representação e de Serviço Comum desta Câmara Municipal de Vereadores, para viagem à

\_\_\_\_\_ para tratar de questões de interesse do Município de Luís Gomes, junto a



